



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos
do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.143, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modifica a Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 1.º ao 7.º da Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE (COMEL), com autonomia plena e detentor de funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva, fazendo parte do Sistema Municipal de Ensino (SME), como dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1.º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

- a) Secretária Municipal de Educação Básica;
- b) Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matérias relacionadas ao ensino deste sistema e de acompanhamento, na forma da legislação pertinente;
- c) Instituições de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo poder Público Municipal; e
- d) Instituições de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação Básica é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica, que reger-se-á por regimento próprio.

§ 3.º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 4.º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua Proposta Pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação Básica e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5.º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar constituir-se-ão referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação Básica.

§ 6.º As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas e autorizadas pelas diretrizes emanadas do Conselho Municipal da Educação, sem as quais não estarão aptas a funcionar.

§ 7.º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação Básica, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Educação na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 8.º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

§ 9.º O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, baixará normas complementares para seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, na forma abaixo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas da educação infantil;
- d) 1 (um) representante dos diretores de unidades de educação e ensino da rede pública municipal;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil;
- f) 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha educação infantil, se houver;
- g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- h) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação pública municipal, que não seja servidor público municipal;
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) 1 (um) representante das escolas públicas estaduais sediadas em nosso Município, indicado pelo Diretor;
- k) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1.º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente, proveniente do mesmo órgão ou instituição, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 2.º Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão, por eleição aberta, com maioria absoluta, a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 03 (três) anos, per-



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



mitido uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 3.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições/órgãos para convocação de assembleias de escolha, por eleição ou indicação, dos novos conselheiros.

§ 4.º No caso do Presidente do Conselho não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Secretário Municipal da Educação Básica executar a ação.

§ 5.º O representante da Secretaria Municipal de Educação Básica será indicado pelo respectivo Secretário titular.

§ 6.º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores, assim como servidor público que represente a sociedade civil, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 7.º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município.

§ 8.º A função de membro de Conselho não será remunerada e será considerada de interesse público relevante.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;

IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Limoeiro do Norte/CE;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do SME no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, ofícios, ofícios circulares, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistema de Educação dos municípios e do Estado do Ceará;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X. mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidade educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XI. dar publicidade dos atos do Conselho Municipal de Educação;

XII. mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas de SME;

XIII. acompanhar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV. supervisionar o Censo Escolar e o preenchimento do Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE);

XV. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Limoeiro do Norte/CE.

XVI. zelar pelo cumprimento das demandas do Sistema Municipal de Ensino, observando o que preconiza as normas do Sistema Nacional de Ensino;

XVII. realizar encontros entre os membros do Conselho para socializar informações, atualizar as normas que emanam de outros Sistemas e promover a integração entre todos;

XVIII. estabelecer uma agenda de controle discursão sobre os trabalhos realizados e demais assuntos referentes a educação;

XIX. promover parcerias e interações entre o COMEL, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), demais Conselhos, Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (SINTSEM) e demais órgãos no âmbito da educação; e

XX. Prover as unidades escolares de informações, capacitações e outros meios que os possibilitem atualizações de suas práticas cotidianas.

Parágrafo único. Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal da Educação do Município serão

assinados, em conjunto, pelo Presidente e demais Conselheiros, e deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação Básica.

Art. 4.º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1.º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2.º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, indicado pelo mesmo órgão ou instituição, que completará o mandato anterior.

§ 3.º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Limoeiro do Norte deverão residir no referido Município.

§ 4.º A recondução se dará através de eleição aberta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo, órgão ou entidade representada, em conformidade com o regimento Interno do COMEL.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação Básica, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do COMEL, assim como disponibilizará secretário(a) executivo(a) e técnicos(as), no mínimo 2 (dois), com formação e competência técnica para desempenharem as funções inerentes aos trabalhos realizados pelo COMEL, inclusive na responsabilidade de transportar os conselheiros quando realizar visitas às escolas ou quaisquer outras atividades referentes à sua missão institucional.

Parágrafo único. Tanto o secretário(a) executivo(a) como o técnicos(as) deverão ser professor de nível superior e perceberão gratificação de coordenador ou secretário escolar de escola nível III, respectivamente.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Educação de Limoeiro do Norte funcionará das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá seu Regimento Interno, cuja aprovação, revisão ou modificação deverá ser aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7.º Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelas respectivas categorias, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Lei.”

Art. 2.º Revogam-se os arts. 8.º ao 10. da Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a regulamentação procedimental sobre os aspectos gerais da classificação por fontes/destinação de recursos no âmbito do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte, regulamentação procedimental sobre os aspectos gerais da classificação por fontes/destinação de recursos, a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos de acordo com a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19 em dezembro de 2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. A contabilização da receita orçamentária oriunda da Cessão Onerosa do bônus de assinatura do PRÉ-SAL será arrecadada na rubrica “**1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal**”, atendendo à orientação constante da Nota Técnica SEI n.º 11490/2019/ME.

Art. 3º. Atendendo ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como em consonância com a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19/12/2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos custeada com a Cessão Onerosa do bônus de assinatura do PRÉ-SAL será considerada “**Recursos Ordinários – 1001000000**”.

Art. 4º. A transferência de “**Recursos Ordinários**” oriundos da Cessão Onerosa do bônus de assinatura do PRÉ-SAL, quando utilizados para custear despesas em educação e ou saúde, terão a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos consideradas “**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1111000000**” e “**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 1211000000**”, respectivamente.

Art. 5º. A utilização de recursos oriundos da Cessão Onerosa do bônus de assinatura do PRÉ-SAL, para custear despesas em saúde e ou educação, não será computada para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao vigente orçamento para fins de adequar a regular execução das despesas orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 11 de dezembro de 2019.

José Maria Lucena

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20110001/2019PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 20110001/2019PP ao licitante vencedor: Homologado para: A DE F LIMA - ME, C.N.P.J. nº 10.394.577/0001-89, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 31.861,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)